



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, de 2023

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, dado pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.165, de 2023:

Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, **em especial em locais considerados de difícil fixação**, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

.....” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de incluir, como objetivo do Programa Mais Médicos, a diminuição da carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, em especial em locais de difícil fixação.

Segundo a MPV, local de difícil fixação ainda será definido em ato do Ministério da Saúde. Mas entende-se, desde logo, como aquele em que os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais permanecem por menos tempo, dado o difícil acesso ou outras condições que desestimulem a permanência do médico. São, desse modo, locais mais necessitados, de menor provimento e alta vulnerabilidade. Por isso, a proposta reforça que o Programa dê preferência a tais áreas.

Pedimos então, aos pares, o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

